



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01508/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – E-SIC, NA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA, E DÃO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º- Fica instituído formalmente, na Câmara Municipal de Uberlândia, o Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, para:

I - Realizar atendimento presencial e/ou eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pela Câmara;

II - Protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III - Controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 7º desta Lei;

IV - Realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia da Câmara Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§ 1º O Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC será instalado em local com condições apropriadas, infraestrutura tecnológica e pessoal capacitado, e deverá ser identificado com ampla visibilidade.

§ 2º O funcionamento do e-SIC estará vinculado à Diretoria Administrativa da Câmara, cujos responsáveis serão designados por meio de Portaria da Presidência e no prazo de 30 dias.

Art. 2º - No Site oficial da Câmara Municipal de Uberlândia, deverá ser reservado espaço, denominado “e-SIC”, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, conforme art. 10 da Lei 12.527/11.

Art. 3º - O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (tipo de pessoa, nome, número do cadastro de pessoa física – CPF, endereço e/ou endereço eletrônico) e a especificação da informação requerida.

Art. 4º- O Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01508/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

§ 1º Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém.

§ 2º O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão público da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 5º- O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo pelo Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 6º - É direito de o interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 7º- No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido,



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01508/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Art. 8º- Recurso será dirigido à apreciação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uberlândia, que deverá se manifestar, após eventual consulta à Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, no prazo de 5 (cinco) dias, se:

I - o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II - a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III - os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV - estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Verificada a procedência das razões do recurso, a Mesa diretora da Câmara Municipal de Uberlândia, determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão – e-SIC, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta Lei.

§ 2º A Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, instituída na forma do caput deste artigo, será composta por funcionários designados por Portaria da Mesa do Legislativo, e terá sua forma de organização e funcionamento definidos por ato normativo.

Art. 9º- Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III – serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso III do caput, o órgão deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 10º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 01508/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Ver. Leandro Neves
Vereador

Assinatura manuscrita em tinta azul do Vereador Leandro Neves.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROCESSO Nº 01508/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto visa atender à Lei nº 12.527/2011, "Lei de Acesso à Informação", e tem por objetivo maior, proporcionar aos cidadãos, meios que possibilitem a ter acesso às informações no âmbito da Administração Pública, e se faz necessário a efetiva adequação nesta Casa, no que diz respeito à disponibilização no site de um link que remeta ao Serviço de Informações ao Cidadão. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo e legislativo têm de assegurar o direito de acesso à informação, proporcionando mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e de fácil acesso. O projeto ainda vem tratar da disponibilização de funcionários que ficarão responsáveis pelo funcionamento do e-SIC por meio da tecnologia da informação e comunicação e ainda, pelo recebimento por escrito das devidas solicitações, considerando a possibilidade virtual e real. Assim sendo, solicito aos nobres vereadores a aprovação desta Resolução, a fim de que possamos instituir formalmente o Serviço de Informações ao Cidadão nesta Casa.

Ver. Leandro Neves
Vereador